



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 039/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 4400, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.341.000.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: 00 200-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2406

PROCESSO Nº: 21749/2023-42

ATIVIDADE: Distribuição de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Adjacente à Rodovia AM-240, s/nº, Município de Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autoriza a operação da Subestação Presidente Figueiredo II, abaixadora de energia elétrica de 69 para 13,8 kV com capacidade de transformação e distribuição de energia de 26,6 MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 039/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 21749/2023-42**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo eles serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Informar ao IPAAM, através de Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade em conformidade com a legislação ambiental.
10. Na eventualidade de ocorrência de sinistros nas instalações físicas durante o processo de energização e remanejamento das instalações, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Quando da solicitação da renovação da licença, apresentar Inventário de Resíduos, correlacionando os Certificados de Destinação Final (viá SINIR) com os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR (via SINIR);
12. Apresentar em 30 dias Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.